



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI MUNICIPAL N. 1.745, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Caixa no âmbito do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Caixa mensal ao servidor que desempenha funções próprias de caixa no âmbito da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, designado através de ato da autoridade competente.

Parágrafo Único – O valor da Gratificação de Caixa será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor legislativo.

Art. 2º - A Gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e será excluído do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato/SP, 11 de novembro de 2019.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
Assessor Esp. p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos
Secretário Municipal de Administração Interino